



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Ofício nº 017/2022

Miracatu 27 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos vimos à presença de Vossa Excelência encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, com adequação na redação para substituir ao protocolado nessa Casa de Leis no dia 25/01/2022, visando manter a matéria na tramitação para a Sessão Extraordinária ora solicitada.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

*Pranga levantada
Conforme o solicitado
27/01/22*

Pablo Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Miracatu

*Protocolado no 112/2022
27/01/22*

Ana Paula Baustela dos Santos
Assistente Legislativo
RG 27 493 619-7

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/86B3-F6F4-4008-FED4> e informe o código 86B3-F6F4-4008-FED4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 002 /2022

Miracatu, 24 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que objetiva realizar alteração de referência para o cargo de Coordenador de Creche, bem como alterar os requisitos para os cargos criados no quadro de pessoal da prefeitura de miracatu

A proposta que ora se apresenta através do presente projeto tem por objetivo adequação a legislação vigente e principalmente visando à deflagração de Concurso Público.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência..

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/86B3-F6F4-4008-FED4>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERENCIA PARA O CARGO DE COORDENADOR DE CRECHE E OS REQUISITOS PARA OS CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MIRACATU.”

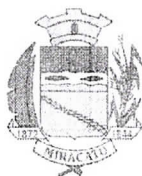
VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para os Cargos efetivos criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu, bem como a Referência para o Cargo de Coordenador de Creche, conforme discriminados no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3	Analista Administrativo	Ensino Superior em qualquer área. Carteira Nacional de Habilitação- CNH Categoria B	15-I	40
5	Coordenador de Creche	Ensino Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia	14-I	40
1	Controlador Interno	Ensino Superior em Administração ou Direito ou Ciências Contábeis ou Economia ou Gestão Pública, com inscrição profissional no Conselho, se houver	16-I	40

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/86B3-F6F4-4008-FED4> e informe o código 86B3-F6F4-4008-FED4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



6	Motorista	Ensino Fundamental-Habilitação Categoria "D"	8-I	40
16	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem, Registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN	17-I	40
3	Engenheiro Civil	Ensino Superior em Engenharia Civil – Registro No Conselho Regional de Engenharia Civil-CREA	19-I	20
12	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental-Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D"	8-I	40
29	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico-Registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN	9-I	40
9	Técnico de Raio X	Curso Técnico – Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CRTR	9-I	20

Art. 2º Fica alterado o requisito para o Cargo em Comissão criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu, conforme discriminado no quadro abaixo:

1	Chefe de Manutenção de Estradas Rurais	17-I	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"
---	--	------	--

Art. 3º Ficam alterados os requisitos para os Cargos em Confiança criados no

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/86B3-F6F4-4008-FED4> e informe o código 86B3-F6F4-4008-FED4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu, conforme discriminados no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Coordenador da Vigilância Sanitária	Ensino Superior Completo em Enfermagem ou Farmácia ou Fisioterapia	19-I	40
1	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Ensino Superior Completo em Enfermagem ou Farmácia ou Fisioterapia	19-I	40

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 24 de janeiro de 2022.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/86B3-F6F4-4008-FED4> e informe o código 86B3-F6F4-4008-FED4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86B3-F6F4-4008-FED4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 27/01/2022 13:24:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/86B3-F6F4-4008-FED4>